

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.992, DE 2016

Estabelece condições para renegociação de débitos em operações com os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), bem como com os Fundos de Investimentos Regionais (FINOR e FINAM).

EMENDA Nº DE 2017 (Da Deputada Gorete Pereira)

Dê-se ao Inciso III, do Art. 2º do projeto, a seguinte redação:

Art. 2º

III -

- a) para microempresas: 50% (cinquenta por cento);
- b) para empresas de pequeno porte: 40% (quarenta por cento);
- c) para empresas de médio e grande porte: 30% (trinta por cento).

J U S T I F I C A Ç Ã O

O aumento dos percentuais de rebate aqui indicado eleva em níveis suportáveis os limites constantes do projeto original, mantendo-se o mesmo tratamento diferenciado entre as categorias de mutuários, de modo a privilegiar os micro e pequenos frente aos médios e grandes.

No caso, pois, a presente proposta restabelece tais categorias, diferentemente da Emenda acolhida pela CINDRA, que as reduziu a apenas duas delas (grandes e médias ao lado das micro e pequenas empresas).

Sala da Comissão, de julho de 2017

Deputada GORETE PEREIRA